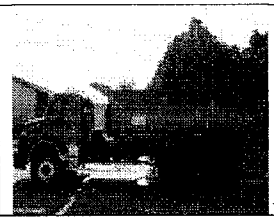




R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

CNPJ 43.622.958/0001-27

Rua Goiás, 176, Casa E, Bairro Centro Xinguara PA
CEP 68.555-261



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 145/2022

Ilma. Sra.

Eliana Pains de Amorim

MD Pregoeira Titular

Prefeitura Municipal de Araputanga-MT

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico profissional especializado em envio de prestação de contas via sistema aplic e cargas tempestivas ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar.

A empresa R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, CNPJ 43.622.958/0001-27, sediada na Rua Goiás, 176, Casa E, Bairro Centro Xinguara, PA, CEP 68.555-261, representada pelo Sr. Ricardo Martins da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 176 Bairro Centro, cidade de Xinguara Estado do Pará CEP 68.555-261., portador do CPF nº auto block LGPD e da Carteira de Identidade nº 5207364, órgão expedidor SSP – PA, Com base nas leis Lei Federal Nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021, e subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, IMPETRAR RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE TERMOS DO EDITAL do Pregão acima citado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

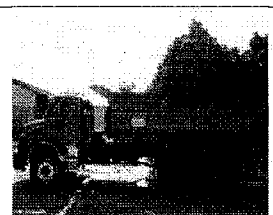
Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 145/2022, Critério de Julgamento: menor preço por item, com data prevista para sessão no dia 30 de setembro de 2022, às 09h00min (nove horas) horário de Brasília-DF, na



R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

CNPJ 43.622.958/0001-27

Rua Goiás, 176, Casa E, Bairro Centro Xinguara PA
CEP 68.555-261



plataforma COMPRASGOV.BR Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde a empresa supra mencionada vem tempestivamente com base no Edital do certame supra citado, que concede a oportunidade para impetrar com recursos administrativos para assim fazer jus ao melhor cumprimento da legislação que complementa os procedimentos de licitação, sito abaixo com base no edital publicado, o que se segue:

Item 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL,

5.1 Os pedidos de impugnação poderão ser enviados, por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço: seplan3@araputanga.mt.gov.br, por petição dirigida ou protocolada nesta Prefeitura Municipal.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. 5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública no endereço: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

5.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

II – DOS FATOS

O Edital do referido certame exige na Habilitação Item 10.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, porém nos autos do Edital publicado não tem discriminação da exigência do Balanço Patrimonial, documento imprescindível para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, conforme se conceitua a legislação que norteia os procedimentos licitatórios, e a priori, o Inciso I do Artigo 31 em conjunto com o Artigo 27, ambos da Lei 8.666 de 21/06/93 é bem clara e taxativa sobre a obrigatoriedade do Balanço Patrimonial em Licitações públicas, vejamos:

Seção II

Da Habilitação



R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

CNPJ 43.622.958/0001-27

Rua Goiás, 176, Casa E, Bairro Centro Xinguara PA
CEP 68.555-261



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ainda mais taxativo, está o Subitem 3.2 da Instrução Normativa Nº 05 – MARE GM de 21/07/95 na qual é incisivo a exigência do Balanço Patrimonial, vejamos:

3. DA HABILITAÇÃO PARCIAL.

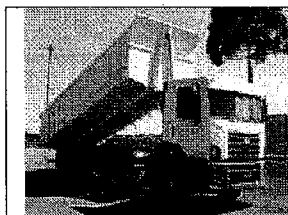
3.1. Para a habilitação parcial, no SICAF, o interessado deverá complementar a documentação apresentada quando de seu cadastramento com documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira e à Regularidade Fiscal, na forma dos subitens 3.1.1. E 3.1.2., em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório: competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.1. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto a empresa RECORRENTE REQUER de Vossa Senhoria o atendimento do pleito e faça DESCREVER no edital a exigência para as empresas que pleitiam a participação no



R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

CNPJ 43.622.958/0001-27

Rua Goiás, 176, Casa E, Bairro Centro Xinguara PA
CEP 68.555-261



referido certame a apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** conforme a legislação vigente.

NESES TERMOS,

P. DEFERIMENTO,

Xinguara - PA, 19 de Setembro de 2022.

**RICARDO MARTINS DA
SILVA:01551425262**

Assinado de forma digital por RICARDO
MARTINS DA SILVA:01551425262
Dados: 2022.09.19 11:58:10 -03'00'

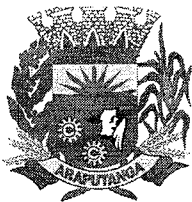
R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

CNPJ 43.622.958/0001-27

Ricardo Martins da Silva

CPF nº [REDACTED]

Proprietário



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2022.

Impugnante: R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, CNPJ 43.622.958/0001-27.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações.

Alegou a Impugnante em seu pleito questionando especificamente a ausência da exigência de “(...) *Balanco Patrimonial, documento imprescindível para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, conforme se conceitua a legislação que norteia os procedimentos licitatórios* (...)”.

Por tais razões, pugnou ao final:

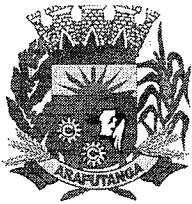
“Diante do exposto a empresa RECORRENTE REQUER de Vossa Senhoria o atendimento do pleito e faça DESCREVER no edital a exigência para as empresas que pleiteiam a participação no referido certame a apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL conforme a legislação vigente.”

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Envio de Prestação de Contas Via Sistema Aplic e Cargas Tempestivas ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.”

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Nesta esteira, tem-se que assiste razão ao impugnante, visto que em nova análise constatou-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é clara quanto ao assunto:

Licitação. Habilitação. Qualificação econômico financeira. Administração Estadual. Apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado do Exercício por MEs e EPPs.

1.No âmbito da Administração Pública Estadual, salvo em licitações de grande vulto, caracteriza-se abusiva a cláusula editalícia que exige das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) a apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado do Exercício como condição para qualificação econômico-financeira, na fase de habilitação, consoante os artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.442/2016. 2. Para as MEs e EPPs é suficiente a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de certidões negativas, termo de opção pelo SIMPLES Nacional ou declaração anual de imposto de renda.

Portanto, resta comprovada a ocorrência de ferimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo-se ser incluída a exigência em questão, mantendo-se os demais itens e disposições do Edital em sua totalidade.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa R. M. DA SILVA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, CNPJ 43.622.958/0001-27, para, no mérito, dar-lhe provimento, procedendo com a necessária alteração do Edital, incluindo a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, salvo, no presente caso, para as ME's e EPP's.

Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 21 de setembro de 2022.

ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA

Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 145/2022



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Para Kledson Ribeiro da Silva <bomaluno10@gmail.com>

Data 2022-09-21 17:31

 ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf (~288 KB)

Prezado, boa tarde.

Segue Ata de Julgamento da referida impugnação.

Atenciosamente,

Eliana

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2022-09-19 13:38, Kledson Ribeiro da Silva escreveu:

BOA TARDE,

SEGUE ANEXO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

SDS